

LEI Nº 967/2023

Dispõe sobre a extinção de cargos, transformação de cargos, criação de cargos, extinção de vagas, colocação de cargos em extinção, alteração e criação de anexos e respectivas tabelas da Lei Complementar nº 734/2013, que estabeleceu a Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos e funções de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira, instituído pela Lei Complementar nº 734/2013.

- O Cargo "Professor 25 horas semanais" e todas as funções pertencentes ao cargo;
- II. A função "Vigilância Classe A", pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais";
- III. O cargo "Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil Profissionalizado 30 horas semanais" e todas as funções pertencentes ao cargo;
- IV. O cargo "Técnico Administrativo Educacional N\u00e3o Profissionalizado 30 horas semanais" e todas as fun\u00f3\u00f3es pertencentes ao cargo;
- V. O cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 30 horas semanais" e todas as funções pertencentes ao cargo;
- VI. As funções "Transporte de Escolares Classe A" e "Transporte de Escolares Classe B", pertencentes ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais";
- VII. O cargo "Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado 30 horas semanais" e todas as funções pertencentes ao cargo.



- **Art. 2º -** Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar nº 734/2013.
 - Professor 30 horas semanais 42 vagas;
 - II. Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais 04 vagas;
 - III. Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais 14 vagas.
- **Art. 3º -** Fica criado 04 vagas para o cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar nº 734/2013, totalizando 21 vagas para o cargo.
- **Art. 4º -** Fica colocado em Quadro de Cargos em Extinção o cargo "Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais", de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar nº 734/2013.
- **Art. 5º -** Fica criado a classe "Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior", passando o Art. 3º da Lei Complementar nº 734/2013 a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de quatro classes de cargos de provimento efetivo:
 - I Professor composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, assessoramento e de direção de unidade escolar;
 - II Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes as atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização especifica;
 - III Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura, de transporte de escolares, de vigilância ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental e profissionalização específica.
 - IV Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior com atribuições específicas do profissional de nível superior que exigir o cargo e registro no respectivo conselho de classe se o exercício da profissão o exigir.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

GESTÃO: 2021/2024



Art. 6º - Fica criado o cargo de carreira *Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior* passando o Inciso IV, do §1º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 734/2013 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.° - (...) §1° - (...)

IV - Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior – composta de atribuições e atividades descritas no inciso IV do art. 3º desta lei complementar;

- **Art. 7º -** Ficam criados as seguintes funções de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar nº 734/2013, conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.
 - Nutrição Escolar II função de nível fundamental pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" – 03 vagas;
 - II. Manutenção de Infraestrutura II função de nível fundamental pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" – 08 vagas;
 - III. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil função de nível fundamental pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" – 09 vagas;
 - IV. Nutricionista função de nível superior pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior 40 horas semanais" – 01 vaga;
- **Art. 8º -** A "Seção III", do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 734/2013, passa a ser denominada "Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado e Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior".
- **Art. 9º -** O Art. 7º da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.
 - Art. 7° O cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:
 - I CLASSE A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;



- II CLASSE B: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;
- III CLASSE C: habilitação em grau superior, com curso de especialização lato sensu em área correlata mais e curso de profissionalização específica;
- IV CLASSE D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação e curso de profissionalização específica.
- §1° Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.
- §2º O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica;
- §3º A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.
- **Art. 10 -** O Art. 9º da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.
 - Art. 9º O cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:
 - I CLASSE A: habilitação de nível superior específica do profissional;
 - II CLASSE B: habilitação de nível superior com curso de especialização lato sensu em área correlata à profissão;
 - III CLASSE C habilitação de nível superior com curso de mestrado ou doutorado em área correlata à profissão.
 - Parágrafo único Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.
- **Art. 11 -** O Art. 10 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.
 - Art. 10. São atribuições do Técnico Administrativo Educacional, do Apoio Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior.
 - I Técnico Administrativo Educacional:
 - a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamento dos serviços financeiros; de manutenção e controle dos materiais e equipamentos para a pratica de esportes nas unidades escolares e outros;



- b) Multimeios didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: televisor, projetor de imagem, computador, calculadora, fotocopiadora bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;
- II Apoio Administrativo Educacional:
- a) Nutrição Escolar e Nutrição Escolar II, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
- b) Manutenção de Infraestrutura e Manutenção de Infraestrutura II, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;
- c) Transporte de Escolares, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os problemas mecânicos, elétricos e de funilaria que ocorram com o veículo durante o uso;
- d) Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil cujas principais atividades são: auxiliar e apoiar nas atividades recreativas da educação infantil, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças e outras que exijam formação mínima de ensino fundamental e profissionalização específica.
- III Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior:
- a) Nutricionista planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição nos termos da legislação pertinente.
- **Art. 12 -** O Art. 39 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.
 - Art. 39 A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:
 - I 30 (trinta) horas semanais para:
 - a) O cargo de Professor Função de Professor Classes A, B, C, D e E;
 - b) Cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado Função de Técnico Administrativo Educacional Classes A, B, C e D;
 - c) Cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (em extinção) Funções Nutrição Escolar Classe A e Manutenção de Infraestrutura Classe A.



- II 40 (quarenta) horas semanais para:
- a) Cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado Função de Transporte de Escolares Classe A;
- b) Cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado Funções: Nutrição Escolar II, Manutenção de Infraestrutura II e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil Classes A e B:
- c) Cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior Função Nutricionista Classes A, B e C.
- **Art. 13 -** O §3º do Art. 43 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

```
Art. 43 – (...)
```

- §3º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:
- I Para as Classes do cargo de Professor:
- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,30;
- c) Classe C: 1,70;
- d) Classe D: 2,02;
- e) Classe E: 2,30.
- II Para as Classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Profissionalizado:
- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,30;
- c) Classe C: 1,70;
- d) Classe D: 2,02.
- III Para as Classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado:
- a) Classe A: 1,00.
- IV Para as Classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado:
- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,30.
- V Para as Classes do Cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior:
- a) Classe A: 1,00;



- b) Classe B: 1,30;
- c) Classe C: 1,50.
- **Art. 14 -** O Art. 48 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.
 - Art. 48 Fica instituído por esta Lei Complementar, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, com jornada de 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o cargo/função, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.
- **Art. 15 -** O Art. 50 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.
 - Art. 50. O valor do subsídio inicial dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Castanheira será de.
 - I R\$ 2.550,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais, cinquenta centavos) para o cargo de professor com magistério (Classe A Nível 01);
 - II R\$ 2.528,28 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais, vinte e oito centavos) para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais (Classe A Nível 1);
 - III R\$ 2.528,28 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais, vinte e oito centavos) para os ocupantes do cargo em extinção de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais (Classe A Nível 1):
 - IV R\$ 3.371,05 (três mil, trezentos e setenta e um reais, cinco centavos) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 40 horas semanais (Classe A Nível 1);
 - V R\$ 1.516,95 (um mil, quinhentos e dezesseis reais, noventa e cinco centavos) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais (Classe A Nível 1);
 - VI R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior 40 horas semanais (Classe A Nível 1);
- **Art. 16 -** Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de cargos em quadro em extinção e da extinção de vagas de cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS da Lei Complementar nº 734/2013, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.
- Art. 17 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei



Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 18 - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 19 - A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) seguem, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar.

Art. 20 – Revoga-se o §2°, do Art. 5°, da Lei Complementar n° 734/2013 e a Lei Complementar n° 940/2022.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO **ESTADO DE MATO GROSSO**

Lei Complementar nº /2023

ANEXO I

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA DAS VAGAS DOS CARGOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ELETIVO

NOME DO CARGO CATEGORIA		JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor de Unidade Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	40% ou 50%	04
Coordenador Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	05
Assessor Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	03
Secretário Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	30%	03
TOTAL DE VAGAS				

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	Professor – Classe A	R\$ 2.550,50	
	Professor – Classe B	R\$ 3.315,65	
	Professor – Classe C	R\$ 4.335,85	37
	Professor – Classe D	R\$ 5.152,01	
	Professor – Classe E	R\$ 5.866,15	
TOTAL DE VAGAS			

NOME DO CARGO	FUNÇÃO SUBSÍDIO/INICIAL/R\$		VAGAS
TÉCNICO	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R\$ 2.528,28	
ADMINISTRATIVO	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R\$ 3.286,76	00
EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	Técnico Administrativo Educacional – Classe C	R\$ 4.298,08	02
30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe D	R\$ 5.107,13	
TOTAL DE VAGAS			

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS	
LDOCACIONAL	Nutrição Escolar – Classe A	R\$ 2.528,28	06	
PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS – CARGO EM EXTINÇÃO	Manutenção de Infraestrutura- Classe A	R\$ 2.528,28	09	
TOTAL DE VAGAS				

NOME DO CARGO	FUNÇÃO SUBSÍDIO/INICIAL/I			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe A	R\$ 3.371,05	19	
TOTAL DE VAGAS				



NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
	Nutrição Escolar II – Classe A	R\$ 1.516,95	02
ADOLO ADMINISTRATIVO	Nutrição Escolar II – Classe B	R\$ 1.972,04	03
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	Manutenção de Infraestrutura II – Classe A	R\$ 1.516,95	08
	Manutenção de Infraestrutura II – Classe B	R\$ 1.972,04	08
40 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe A	R\$ 1.516,95	00
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe B	R\$ 1.972,04	09
	TOTAL DE VAGAS		20

NOME DO CARGO	FUNÇÃO SUBSÍDIO/INICIAL/R		VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO	Nutricionista – Classe A	R\$ 3.000,00	
EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS	Nutricionista – Classe B	R\$ 3.900,00	01
SEMANAIS	Nutricionista – Classe C	R\$ 4.500,00	
TOTAL DE VAGAS			

TOTAL GERAL DE VAGAS	94
----------------------	----



ANEXO II

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA CARGO – PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS

Função - Professor

CLASSE	теѕ	Α	В	С	D	E
	COEFICIENTES	1.00	1,30	1.70	2.02	2.30
	COEF	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 2.550,50	R\$ 3.315,65	R\$ 4.335,85	R\$ 5.152,01	R\$ 5.866,15
2	1.040	R\$ 2.652,52	R\$ 3.448,28	R\$ 4.509,28	R\$ 5.358,09	R\$ 6.100,80
3	1.085	R\$ 2.767,29	R\$ 3.597,48	R\$ 4.704,40	R\$ 5.589,93	R\$ 6.364,77
4	1.135	R\$ 2.894,82	R\$ 3.763,26	R\$ 4.921,19	R\$ 5.847,53	R\$ 6.658,08
5	1.190	R\$ 3.035,10	R\$ 3.945,62	R\$ 5.159,66	R\$ 6.130,89	R\$ 6.980,72
6	1.250	R\$ 3.188,13	R\$ 4.144,56	R\$ 5.419,81	R\$ 6.440,01	R\$ 7.332,69
7	1.320	R\$ 3.366,66	R\$ 4.376,66	R\$ 5.723,32	R\$ 6.800,65	R\$ 7.743,32
8	1.410	R\$ 3.596,21	R\$ 4.675,07	R\$ 6.113,55	R\$ 7.264,33	R\$ 8.271,27
9	1.500	R\$ 3.825,75	R\$ 4.973,48	R\$ 6.503,78	R\$ 7.728,02	R\$ 8.799,23
10	1.530	R\$ 3.902,27	R\$ 5.072,94	R\$ 6.633,85	R\$ 7.882,58	R\$ 8.975,21
11	1.560	R\$ 3.978,78	R\$ 5.172,41	R\$ 6.763,93	R\$ 8.037,14	R\$ 9.151,19
12	1.590	R\$ 4.055,30	R\$ 5.271,88	R\$ 6.894,00	R\$ 8.191,70	R\$ 9.327,18

GESTÃO: 2021/2024



ANEXO III

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS

Função – Técnico Administrativo Educacional

CLASSE	TES	Α	В	С	D
	COEFICIENTES	1.00	1.30	1.70	2.02
	COEF	PROFISSIONALIZAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 2.528,28	R\$ 3.286,76	R\$ 4.298,08	R\$ 5.107,13
2	1.040	R\$ 2.629,41	R\$ 3.418,23	R\$ 4.470,00	R\$ 5.311,41
3	1.085	R\$ 2.743,18	R\$ 3.566,14	R\$ 4.663,41	R\$ 5.541,23
4	1.135	R\$ 2.869,60	R\$ 3.730,48	R\$ 4.878,32	R\$ 5.796,59
5	1.190	R\$ 3.008,65	R\$ 3.911,25	R\$ 5.114,71	R\$ 6.077,48
6	1.250	R\$ 3.160,35	R\$ 4.108,46	R\$ 5.372,60	R\$ 6.383,91
7	1.320	R\$ 3.337,33	R\$ 4.338,53	R\$ 5.673,46	R\$ 6.741,41
8	1.410	R\$ 3.564,87	R\$ 4.634,34	R\$ 6.060,29	R\$ 7.201,05
9	1.500	R\$ 3.792,42	R\$ 4.930,15	R\$ 6.447,11	R\$ 7.660,69
10	1.530	R\$ 3.868,27	R\$ 5.028,75	R\$ 6.576,06	R\$ 7.813,90
11	1.560	R\$ 3.944,12	R\$ 5.127,35	R\$ 6.705,00	R\$ 7.967,12
12	1.590	R\$ 4.019,97	R\$ 5.225,95	R\$ 6.833,94	R\$ 8.120,33



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS

(Cargo em Extinção)

Funções – Nutrição Escolar e Manutenção de Infraestrutura

CLASSE	COEFICIENTES	A 1.00 PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 2.528,28
2	1.040	R\$ 2.629,41
3	1.085	R\$ 2.743,18
4	1.135	R\$ 2.869,60
5	1.190	R\$ 3.008,65
6	1.250	R\$ 3.160,35
7	1.320	R\$ 3.337,33
8	1.410	R\$ 3.564,87
9	1.500	R\$ 3.792,42
10	1.530	R\$ 3.868,27
11	1.560	R\$ 3.944,12
12	1.590	R\$ 4.019,97



ANEXO V

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS

Função – Transportes de Escolares (Motorista)

CLASSE	TES	A
	COEFICIENTES	1.00
	E00	PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 3.371,05
2	1.040	R\$ 3.505,89
3	1.085	R\$ 3.657,59
4	1.135	R\$ 3.826,14
5	1.190	R\$ 4.011,55
6	1.250	R\$ 4.213,81
7	1.320	R\$ 4.449,79
8	1.410	R\$ 4.753,18
9	1.500	R\$ 5.056,58
10	1.530	R\$ 5.157,71
11	1.560	R\$ 5.258,84
12	1.590	R\$ 5.359,97

GESTÃO: 2021/2024



ANEXO VI

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS

Funções – Nutrição Escolar II, Manutenção de Infraestrutura II e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil

CLASSE	ES	A	В
	CIENT	1.00	1.30
	COEFICIENTES	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.516,95	R\$ 1.972,04
2	1.040	R\$ 1.577,63	R\$ 2.050,92
3	1.085	R\$ 1.645,89	R\$ 2.139,66
4	1.135	R\$ 1.721,74	R\$ 2.238,26
5	1.190	R\$ 1.805,17	R\$ 2.346,72
6	1.250	R\$ 1.896,19	R\$ 2.465,04
7	1.320	R\$ 2.002,37	R\$ 2.603,09
8	1.410	R\$ 2.138,90	R\$ 2.780,57
9	1.500	R\$ 2.275,43	R\$ 2.958,05
10	1.530	R\$ 2.320,93	R\$ 3.017,21
11	1.560	R\$ 2.366,44	R\$ 3.076,37
12	1.590	R\$ 2.411,95	R\$ 3.135,54



ANEXO VII

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS

Função - Nutricionista

CLASSE	TES	Α	В	С
	COEFICIENTES	1.00	1.30	1.50
	COEF	NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 3.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.500,00
2	1.040	R\$ 3.120,00	R\$ 4.056,00	R\$ 4.680,00
3	1.085	R\$ 3.255,00	R\$ 4.231,50	R\$ 4.882,50
4	1.135	R\$ 3.405,00	R\$ 4.426,50	R\$ 5.107,50
5	1.190	R\$ 3.570,00	R\$ 4.641,00	R\$ 5.355,00
6	1.250	R\$ 3.750,00	R\$ 4.875,00	R\$ 5.625,00
7	1.320	R\$ 3.960,00	R\$ 5.148,00	R\$ 5.940,00
8	1.410	R\$ 4.230,00	R\$ 5.499,00	R\$ 6.345,00
9	1.500	R\$ 4.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.750,00
10	1.530	R\$ 4.590,00	R\$ 5.967,00	R\$ 6.885,00
11	1.560	R\$ 4.680,00	R\$ 6.084,00	R\$ 7.020,00
12	1.590	R\$ 4.770,00	R\$ 6.201,00	R\$ 7.155,00



ANEXO II

Lei Comp	olementar i	nº	/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

EXTINÇÃO DE CARGOS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS, COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS E RESPECTIVAS TABELAS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 734/2013, QUE ESTABELECEU A PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, *DECLARO* existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira/MT, 05 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal



ANEXO III

Lei Complementar nº ____/2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Descrição do Evento: CONCURSO - EDUCAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – 2023				
Criação:	Expansão: Aperfeiçoamento: X			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)				
Montante da despes	sa orçada na Lei Orçamentária Anual r	nº 951/2022 de 06/12/2022		
Descrição por elemento de	Valor Orçado			
despesa				
319004		3.909.200,00		
319011		9.781.900,00		
319013		991.900,00		
319094	251.000,00			
319113		2.530.800,00		
TOTAL OPCADO		17 /6/ 200 00		

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE MAIO/2022 A ABRIL/2023 (12 MESES) - DEMAIS			
SECRETARIAS			
Descrição por elemento de			
despesa	Valor Orçado		
319004	3.540.469,49		
319011	8.351.624,07		
319013	777.566,75		
319094	0,00		
319113	1.901.623,05		
TOTAL DA DESPESA COM			
PESSOAL	14.571.283,36		

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas	2022	2024	2025	Total Desp.
expandidas por elemento 319004	2023 3.682.088,27	2.272.562,42	2.386.190,54	Aument (1.154.278,95)
319011	8.685.689,03	•	14.482.530,39	, ,
319013	808.669,42	1.202.793,75	1.262.933,44	485.366,69
319094	0,00	0,00	0,00	0,00
319113	1.977.687,72	2.816.469,31	2.957.292,78	1.055.669,73
TOTAL DAS DESPESAS	15.154.134,92	20.084.711,57	21.088.947,15	6.517.663,79



DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento 2023 2024 2025 Total Aumento				
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	58.218.726,81	61.711.850,00	65.414.561,00	7.195.834,19

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL		
Descrição por elemento de		
despesa	Valor Estimado	
319004	3.682.088,27	
319011	8.685.689,03	
319013	808.669,42	
319094	0,00	
319113	1.977.687,72	
TOTAL DA DESPESA COM		
PESSOAL	15.154.134,92	

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira-MT, 05/06/2023	JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT n.º 014039/O-0)